



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 044/2016 – CPL

Convite

Interessada: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Contratação de Empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo sobre a rotatória existente entre as Avenidas Brasil e Pará no Bairro Novo Brasil no âmbito urbano do Município de Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 119/2014 – CPL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de Empresa especializada em obras de construção civil para execução de uma praça de uso coletivo sobre a rotatória existente entre as Avenidas Brasil e Pará no Bairro Novo Brasil no âmbito urbano do município de Canaã dos Carajás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, justificativa do fornecimento, termo de compromisso, relatório de cotação de preços, projeto básico, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Portaria nº 1049/2015 – constitui a Comissão Permanente de Licitação, Minuta de Instrumento Convocatório com anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Instrumento Convocatório e anexos, Aviso de Licitação, Protocolos de entrega dos convites, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLE INTERNO

locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de **contratação de obras e serviços de engenharia** com valor total até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações:

“As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia do Aviso de Licitação e dos protocolos de entrega do Convite no dia 04 de abril de 2016 com data de abertura do certame no Dia 13 de abril de 2016, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites as empresas CONSTRUTORA M & P LTDA-EPP, PERFORMANCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Na abertura do certame as empresas convidadas foram devidamente credenciadas e foram entregues os envelopes de habilitação e propostas.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de maio de 2016.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno